



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

DADOS DO PROCESSO

PROCESSO:	3276/2023/TCE-RO
UNIDADE JURISDICIONADA:	Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Cujubim
ASSUNTO:	Pensão Civil
ATO CONCESSÓRIO:	Portaria nº 012/IPREC/2021 (pág. 7 – ID1491027)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Art. 40, §§ 2º e 7º, inciso II e § 8º da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional de nº 41, de 19 de dezembro de 2003, art. 7º, inciso ``I``, art. 8º, art. 28º, inciso ``II`` e art. 29, inciso ``I`` da Lei Municipal nº. 972/2016 de 10 de junho de 2016.
DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO:	DOE nº 2991 de 22.06.2021 (pág. 8 – ID1491027)
VALOR DO BENEFÍCIO:	R\$ 1.588,02 (pág. 2-3 – ID 1491029)
RELATOR:	Conselheiro Substituto Omar Pires Dias

DADOS DO INSTITUIDOR

NOME:	José Nilo Rangel Abreu
MATRÍCULA:	7 (pág. 1 – ID 1491027)
CARGO:	Motorista de Veículos Leves, com carga horária de 40 horas semanais (pág. 7 – ID 1491027)
CPF:	xxx.451.507-xx (pág. 1 – ID 1491032)
DATA DO ÓBITO:	21.05.2021 (pág. 13 – ID 1491027)

DADOS DO BENEFICIÁRIO

BENEFICIÁRIO:	Neusa Gomes Barreto Abreu (cônjuge)
CPF:	xxx.356.937-xx (pág. 7 – ID 1491027)
TIPO DE PENSÃO:	Vitalícia (pág. 1 – ID 1491027)

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Versam os autos acerca da pensão instituída pelo ex-servidor ativo, concedida a interessada, conforme dados em epígrafe, encaminhados a esta unidade técnica para instrução.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

2. ANÁLISE TÉCNICA

2.1 Documentos que devem ser digitalizados e enviados ao TCE/RO

2. O art. 2º, §1º da Instrução Normativa nº 50/2017 determina o envio dos seguintes documentos:

Item	Tipo de Documento	Sim	Não	Págs.
I	Ato concessório do benefício, ato de cancelamento ou ato retificador e seus respectivos comprovantes de publicação;	X		8 ID1491027
II	Documento comprobatório de dependência entre o ex-segurado e o beneficiário da pensão;	X		7 ID1491027
III	Demonstrativo de pagamento de proventos relativo ao mês anterior à data do óbito, quando se tratar de ex-segurado aposentado;	-	-	-
IV	Demonstrativo de pagamento referente à última remuneração percebida, caso o ex-segurado tenha falecido em atividade;	X		1 ID1491028
V	Demonstrativo de pagamento do benefício da pensão ao beneficiário, relativo ao mês subsequente à concessão;	X		1 ID1491029
VI	Outros documentos hábeis a comprovar a situação jurídica declarada no FISCAP, requisitada pelo TCE/RO.	X		1 ID1491032

3. Realizada a aferição documental, constatou-se a remessa de todos os documentos exigidos pela IN nº 50/2017.

2.2. Da fundamentação legal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

Item	Fundamentação	Base de cálculo	Aferição
01	Art. 40, §§ 2º e 7º, inciso II e § 8º da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional de nº 41, de 19 de dezembro de 2003, art. 7º, inciso "I", art. 8º, art. 28º, inciso "II" e art. 29, inciso "I" da Lei Municipal nº. 972/2016 de 10 de junho de 2016.	Instituidor ativo: o valor do benefício será a totalidade dos proventos do aposentado na data anterior da do óbito, na proporção de 100% por ser uma única dependente legalmente habilitada até a presente data, benefício vitalício	✓

(✓) Confere (η) Não confere

2.3. Dos proventos

Base de cálculo	Valor	Aferição
Instituidor ativo: o valor do benefício será a totalidade dos proventos do aposentado na data anterior da do óbito, na proporção de 100% por ser uma única dependente legalmente habilitada até a presente data, benefício vitalício.	R\$ 1.588,02 (pág. 2-3 – ID 1491029)	✓

(✓) Confere (η) Não confere

4. Verifica-se que os proventos estão sendo calculados corretamente de acordo com a fundamentação legal que deu base para a concessão do benefício.

5. Por fim, quanto à composição dos proventos, a análise está postergada para inspeções e auditorias a serem realizadas em folha de pagamento, consoante os termos do item 1.1, "a", da Ata de Reunião de Trabalho, realizada no dia 10.2.2006.

3. CONCLUSÃO

6. Analisando os documentos que instruem os autos, constata-se que a interessada **Neusa Gomes Barreto Abreu (cônjuge)**, beneficiária do senhor **José Nilo Rangel Abreu** faz jus à concessão da pensão nos termos do Art. 40, §§ 2º e 7º, inciso II e § 8º da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional de nº 41, de 19 de dezembro de 2003, art. 7º, inciso "I", art. 8º, art. 28º, inciso "II" e art. 29, inciso "I" da Lei Municipal nº. 972/2016 de 10 de junho de 2016.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

7. Por todo exposto, propõe-se, seja o ato considerado **APTO** a registro, nos termos delineados na alínea “b”, do inciso III, do art. 49, da Constituição do Estado de Rondônia, c/c o inciso II, do art. 37, da Lei Complementar nº 154/96 e inciso II, do art. 54 do Regimento Interno, desta Corte de Contas.

8. Desta feita, submete-se o presente relatório ao Excelentíssimo Relator para sua superior apreciação e deliberação que julgar adequada.

Porto Velho-RO, 12 de dezembro de 2023.

Michel Leite Nunes Ramalho
Coordenador Especializado em Atos de Pessoal
Cadastro 406

Em, 13 de Dezembro de 2023



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 4